

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COM SOLUÇÃO DE FIREWALL/UTM.

NOVEMBRO/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – CREA-PA

PROCESSO Nº 351160/2018

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – **CREA-PA**, órgão gerenciador, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designado pela **Portaria nº 391/2018**, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **menor preço**, nos termos e condições fixados nesse Edital e seus anexos. Será utilizado o Sistema do Banco do Brasil **www.licitacoes-e.com.br**, conforme Acordo de Cooperação Técnica.

1.2 Fazem parte desse Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I:** Termo de Referência;
- Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III:** Minuta de Contrato.

1.3. Locais para obtenção do edital: Sítios da internet www.creapa.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

- 2.1. . Data de abertura da proposta: **20/11/2018**, às 10h (Horário de Brasília);
- 2.2. Data de abertura da sessão: **20/11/2018**, às 11h (Horário de Brasília);
- 2.3. Local: www.licitacoes-e.com.br.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações, Lei nº 11.488 de 15/06/2007, com a aplicação subsidiária das Leis Federais nº 8.666 de 21/06/1993 e nº 8.078 de 11/09/1990, bem como as demais normas vigentes e pertinentes à matéria e em conformidade com a autorização constante nos autos do processo.

4 DO OBJETO

4.1 O objeto da licitação é a **contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo a prestação de serviços de segurança da informação com solução de firewall/UTM**, constante do **Anexo I** desse instrumento convocatório, que deste é parte integrante e indissociável, observada as exigências ali determinadas quanto às especificações técnicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação do objeto do presente Edital estão garantidos pela(s) rubrica(s): **6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.**

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:

- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) Estar devidamente credenciada no sistema **licitações-e**, do Banco do Brasil, por meio do sítio na internet www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- c) Estar qualificada como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que esta licitação se destina EXCLUSIVAMENTE a sua participação, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 8.538/2014.

6.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-PA** ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o **CREA-PA**, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- h) Não esteja qualificada como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (a participação em licitação expressamente reservada, por licitante que não se enquadra na definição legal, pode configurar fraude ao certame, sujeitando a aplicação de penalidades).

6.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

6.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

6.5. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema licitações-e, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do **CREA-PA**, conforme o caso.

6.6. O Pregão previsto nesse instrumento convocatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

7 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 A licitante deverá se credenciar no sistema denominado **licitações-e**, por meio do sítio na internet www.licitacoes-e.com.br, observada as seguintes premissas:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao **CREA-PA**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado **licitações-e**, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:

- a) "Descrição detalhada do objeto ofertado": a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas (**item 3 do Anexo I**). Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
- b) "Valor Global": o valor global, assim considerado o preço total do objeto indicado em reais pelo período de **12 (doze) meses**.

8.2 No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante CONTRATADA, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto.

8.3. Em campo próprio do sistema *licitações-e*, a licitante deverá declarar que:

- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
- c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

d) A proposta foi elaborada de forma independente.

8.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.

8.3.2 A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.

8.4 É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.

8.5 O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *licitações-e*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

8.6 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7 A proposta terá a validade estabelecida de **90 (noventa) dias**, que, uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.

8.8 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.9 Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

8.10 O valor e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.

8.11 Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O **CREA-PA** não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

8.12. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública online via internet, no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.

9.2.1. Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao **CREA-PA**, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.

9.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.3. A partir da abertura da sessão pública online até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

10. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

10.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo valor.

10.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

10.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

10.6. O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação online às licitantes e a hora determinada.

10.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.

10.10. Não serão aceitos pedidos de exclusão de lances quando o Pregoeiro julgá-los exequíveis com base na pesquisa de valores constante dos autos do processo licitatório.

10.11. Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *licitacoes-e*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.

10.12. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar os intervalos intrajornadas e/ou interjornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados via chat.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e tendo competido apenas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, não haverá o exercício de preferência (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007), prevalecendo a classificação inicial.

11.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema *licitacoes-e*, ou via e-mail: *licitacoes@creapa.com.br*,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

relativamente ao último lance ofertado. Poderá também solicitar, apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.

- a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.
- b) A licitante disporá de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).
- c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta.
- d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF.

11.4. Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios ou equivalentes a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

- a) Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Informações e/ou pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como empresas privadas;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- g) Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- h) Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

j) Apresentação de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

11.4.2. Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CREA-PA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

11.6. A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

11.6.1. Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento, a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1.1. A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentar ao **CREA-PA**, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.

11.6.1.2. Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a Licitante CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio **CREA-PA**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06.

11.6.2. O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

11.6.3. O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese do pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

11.7. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

11.7.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

11.8. Será recusada a proposta com valor global superior ao estabelecido no **item 6 do Anexo I** do Edital.

11.9. Anteriormente a qualquer providência relativa à fase de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, visando atestar a compatibilidade da licitante com o **subitem 6.2, "a" e "b"**, deste Edital, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a sua participação ou ainda a sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:14026828452102::NO:3,4,6::&cs=3TfoCY1kHdX5yGkLhZ55VKjva_s4;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam.

11.9.1. Caso o sócio majoritário da licitante não esteja atualizado perante o cadastro da Receita Federal do Brasil, as comprovações exigidas nas alíneas "a" e "b" serão efetuadas quando de posse do ato constitutivo da licitante, por ocasião da análise dos documentos de habilitação.

11.9.2. Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, a respectiva proposta será recusada, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.

11.9.3. Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

12 DA HABILITAÇÃO

12.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante que tiver a melhor proposta aceita pelo **Pregoeiro**, deverá enviar, imediatamente via e-mail, a documentação relativa à:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista.

12.2. Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.
 - i. O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar, no mínimo, a execução de objeto semelhante, assim entendido como sendo a prestação de serviços de suporte técnico para solução de segurança e proteção de rede denominada *firewall*.

12.4. Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - i. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \quad e$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.6. Ainda para fins de habilitação serão avaliados os seguintes documentos complementares:

- a) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- b) Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- c) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN nº 02/2009 – SLTI;
- d) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;
- f) Declaração que cumpre a cota de aprendizagem, conforme estabelecido no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- g) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

12.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério do **CREA-PA**, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.1.1 Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.

12.7.1.2. Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 12.6.1.1. alínea "a"**, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacoes@creapa.com.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

12.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado ao **CREA-PA** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8. Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.

12.9. Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos

12.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.12. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

12.13. Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

12.14. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto nº 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, ou via e-mail licitacoes@creapa.com.br.

12.16. Aplicam-se, no que couber ao julgamento da habilitação, os procedimentos descritos nos **subitens 11.3. e 11.7.** deste Edital.

12.17 Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A proposta de preços ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados preferencialmente via e-mail licitacoes@creapa.com.br, devendo ser considerado ainda que:

- a) O envio da proposta comercial deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) minutos**;
- b) O envio dos documentos de habilitação complementares, assim entendidos como sendo aqueles que não puderam ser obtidos diretamente pelo pregoeiro (**subitem 12.15.** deste edital), deverão ser encaminhados no prazo de até **2 (duas) horas**;
- c) Os prazos indicados nos subitens anteriores serão contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogados por decisão do pregoeiro, no interesse da Administração.

13.1.1. A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.

13.1.2. Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06, é obrigatório a apresentação de toda a documentação exigida.

13.1.3. Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

13.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.

13.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

13.4. A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

13.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.

13.6. A proposta de preços e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que forem encaminhadas por e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

13.7. A proposta de preços a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste Edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e homepage (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto (descrição, quantidade, unidade, fabricante, marca, modelo ou referência);
- i) Preço Mensal e global (anual);
- j) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no **Anexo I**;
- k) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

13.7.1. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

13.7.2. A proposta de preços deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

13.8. A proposta comercial apresentada com **valor global** composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

13.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o **menor valor global**, respeitados os valores unitário e global máximos constantes do **item 6 do Anexo I**, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Uma vez declarada a vencedora, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via Sistema *licitacoes-e* manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até **30 (trinta) minutos**. Para tanto, deve ser considerado ainda:

- a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública - online;
- b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de **3 (três) dias** para apresentar as suas razões (via sistema *licitacoes-e*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
- c) Apenas será admitida a intenção de recurso que tenha demonstrado os pressupostos mínimos (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).
- d) Não será conhecida a intenção de recurso, razão de recurso ou a sua contrarrazão, encaminhada por outro meio que não o Sistema *licitacoes-e*.

14.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública do Pregão Eletrônico e dentro do prazo estabelecido, implicará na decadência desse direito, permanecendo o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

14.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, as demais licitantes estarão intimadas a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *licitacoes-e*), também no prazo de **3 (três) dias**, contados do término do prazo do recorrente.

14.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir à Autoridade Superior a quem caberá a decisão final, tudo no prazo de **até 15(quinze) dias**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

14.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *licitacoes-e*.

14.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *licitacoes-e* e/ou do seu sítio do **CREA-PA** na internet, no endereço www.creapa.com.br, opções: "*transparência*", "*licitações e contratos*", "*licitações em andamento*". Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos do processo licitatório poderão ser solicitados a Gerência de Compras, Licitações e Contratos, em dias úteis, das 8h às 14h, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail: licitacoes@creapa.com.br.

14.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre e dias úteis.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante melhor classificada será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.1.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto pela Administração;

15.4. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o **CREA-PA** e a Licitante CONTRATADA, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

16.2. O **CREA-PA** convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de convocação. Para tanto:

- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço da Proponente Adjudicatária, em atenção à pessoa de contato, ambas informadas na respectiva proposta comercial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela convocada, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3. Ao assinar o **Contrato**, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **Edital**, em seus **Anexos** e também na **Planilha de Custos e Formação de preços** apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do **Edital**;
- 16.4. Na hipótese do não atendimento à convocação referida ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultada ao **CREA-PA** proceder a adjudicação das demais licitantes, na ordem da classificação, desde que a execução do objeto do certame seja feito nas mesmas condições da primeira classificada;
- 16.5. Para assinar o **Contrato**, o representante legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e documento de identificação (RG, CNH, etc.).
- 16.6. O compromisso de fornecer/executar os bens/serviços será formalizado mediante a assinatura do **Contrato** pela empresa vencedora da licitação;
- 16.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 16.8. A CONTRATADA fica obrigada a atender aos acréscimos ou supressões solicitadas pelo **CREA-PA** sobre o valor total do contrato, desde que não ultrapassem o percentual permitido por Lei, até o limite máximo de **25%** (vinte e cinco por cento);
- 16.9. Durante todo o prazo de validade do Contrato, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.10. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93;
- 16.11. Durante a vigência do Contrato, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado;
- 16.12. Caberá ao **CREA-PA** providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente;
- 16.13. Qualquer alteração do Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo acordado entre as partes.
- 16.14. Para efeito de contratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar certificados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

comprovação de vínculo dos mesmos com a empresa CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, improrrogáveis (original e cópia) e rerepresenta-los quando solicitado, conforme segue:

- a) Certificado de nível superior na área de computação;
- b) Certificação do fabricante da Solução UTM/Appliance de ao menos 1 (um) profissional que integre seu quadro de pessoal;
- c) Certificação em ITIL FOUNDATION Versão 3 ou superior de ao menos 1 (um) profissional que integre seu quadro de pessoal.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar, a título de garantia contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a vigência contratual, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

17.2. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período a critério do **CREA-PA**, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao **CREA-PA** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **CREA-PA** à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.4. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil (Banco nº 001), agência nº, Conta Corrente nº, mediante depósito identificado em favor do **CREA-PA**. Tal valor será transferido pelo **CREA-PA** para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no **item 17.15** deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

17.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.6. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CREA-PA** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste item, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

17.7. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CREA-PA**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária do Belém, Seção Judiciária do Pará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

17.8. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O **CREA-PA** como beneficiário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
- iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Belém, Seção Judiciária do Pará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

17.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CREA-PA**, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.10. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do **CREA-PA**, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacoes@crepa.com.br. O **CREA-PA** poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

17.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CREA-PA**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

17.13. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

17.14. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo **CREA-PA** sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O **CREA-PA** poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.15. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo **CREA-PA**, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o **item 17.4.** deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

18. DOS ENCARGOS DO CREA-PA E DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o **CREA-PA** e a Licitante CONTRATADA, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta Contrato, e ainda na legislação vigente.

18.2. Caberão à Licitante vencedora e ao **CREA-PA**, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O objeto deverá ser executado mensalmente pela Licitante CONTRATADA, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes no **Anexo I** e respectivo Contrato.

19.2. O pagamento do objeto observará os procedimentos previstos na Cláusula Quinta do **Anexo III** (minuta contratual), deste Edital.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", e/ou do §8º, da Lei nº 8.666/93.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o **CREA-PA** designará uma equipe de fiscalização, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme **Anexo I** e **VIII** deste Edital.

21.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do **CREA-PA** e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

22. DA MORA

22.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo **CREA-PA**, constitui a Licitante CONTRATADA em mora, sujeitando-a a multa prevista no **Anexo I** e no Contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo **CREA-PA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O **CREA-PA** poderá rescindir o Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

25. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

25.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.2. A Licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

26. DAS SANÇÕES

26.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do **CREA-PA**, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de Cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União	
		Mínimo	Máximo
1	0,1%	Não aplicável	1 mês
2	1,0%	1 mês	1 ano
3	3,0%	3 meses	2 anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

4	5,0%	6 meses	3 anos
5	8,0%	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PA que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PA para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da Fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, ou o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

26.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de **2 (dois) dias ininterruptos**, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

26.3. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

26.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

26.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 5 (cinco) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

26.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

26.7. O **CREA-PA** observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao **CREA-PA** ou a terceiros.

26.8. Na aplicação das sanções o **CREA-PA** considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

26.9. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do **CREA-PA** e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do **CREA-PA**, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

26.10. O **CREA-PA**, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

26.11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.12. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao **CREA-PA**.

26.13. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: <http://www.creapa.com.br/acessoainformacao/index.php/2016-04-04-12-50-59/legislacao>, www.licitacoes-e.com.br, e ainda no endereço Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

27.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.

27.4. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

27.5. O **CREA-PA** reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando a empresa recusada ou inabilitada às penalidades legais cabíveis.

27.6. Ao **CREA-PA** é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.7. Até a data da convocação para assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o **CREA-PA** tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

27.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

27.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.10. É facultado ao pregoeiro e/ou à autoridade competente:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - f) Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 27.11. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- g) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e teve do **CREA-PA** as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - h) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - i) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 27.12. Reserva-se ainda, ao **CREA-PA**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse **Edital** e seus **Anexos** excluir-se-á o dia do início e o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CREA-PA**;
- 27.14. As normas que disciplinam esse pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 27.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes;
- 27.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 27.17 Para fins de aplicação das sanções administrativas constante no **item 26** deste Edital, o lance é considerado proposta;
- 27.18 Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório;
- 27.19 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

obtidas com a equipe de Pregão nas dependências do **CREA-PA**, a Trav. Doutor Moraes nº. 194 - Nazaré - Belém/PA - 66.035-080, durante os dias úteis, das 8 às 14h e/ou pelo telefone **(91) 3223-6195** ou pelo e-mail: licitacoes@creapa.com.br.

28 DO FORO

28.1 As dúvidas oriundas da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro por mais especial que seja.

Belém-PA, 06 de novembro de 2018.

Edilamar do Socorro Leal Santos
Pregoeira – Portaria nº 391/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 351160/2018 – CREA-PA

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo a prestação de serviços de segurança da informação com solução de firewall/UTM**, distribuído em lote único.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para atender a essa crescente demanda, bem como para manter a alta disponibilidade dos sistemas de informação, o **CREA-PA** precisa contar com estrutura de prestação de serviços de Tecnologia da Informação – TI adequada às exigências afins do Conselho. E, ainda, dado o volume de serviços requisitados a área de TI, o **CREA-PA** vale-se da contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos de tecnologia da informação, imprescindível, no desenvolvimento das tarefas necessárias a manutenção que se espera de um órgão de sua importância.

2.2. A segurança da informação é um dos serviços mais importantes atualmente, pois todos os dados institucionais estão suscetíveis a ataques por hackers, vazamento de informações, entre outros. Com isso há a necessidade de mantermos sempre atualizado o ambiente de rede e segurança, evitando ao máximo quaisquer tentativas de ataques maliciosos.

2.3. A reestruturação do modelo atual é urgente. É necessário adquirir a licença, para mantê-los atualizados, pois os serviços fornecidos, além do serviço de *firewall*, como *web filtering*, *application control*, antivírus, entre outros precisam de atualizações constantes, pois todos os dias surgem novas ameaças de ataques.

2.4. Como modalidade serviço, poderemos alcançar melhores resultados, pois teremos Acordo de Nível de Serviço (SLA) para resolução dos incidentes e problemas, monitoramento em tempo real dos acessos de forma proativa, atualização constante e criação de regras para todas as unidades de forma centralizada por equipe técnica especializada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deve fornecer serviços de segurança da informação através de *appliance* especializado, incluindo *Firewall*, *Proxy*, *Filtro WEB*, *VPNs*, *SD-WAN*, *QoS* e *Traffic Shaping* e demais funcionalidades e requisitos conforme especificado neste termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

3.2. Para maior segurança, não serão aceito equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais podem instalar-se e/ou executar um sistema operacional regular como *Microsoft Windows, FreeBSD, SUN solaris, Apple OS-X o GNU/Linux*.

3.3. Deve ser entregue único equipamento com todas as funcionalidades requisitadas.

3.4 Deve vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento às funcionalidades exigidas neste documento.

3.5. Toda a solução deve ser integrada, de forma que todos os equipamentos, softwares e assinaturas da solução de Firewall deverão ser do mesmo fabricante, não sendo aceito soluções montadas compostas por itens de fabricantes distintos.

3.6. A administração, instalação, configuração inicial da solução UTM deverá está incluída no valor proposto.

3.6.1 Serão de responsabilidade da contratada, as correções de falhas encontradas no monitoramento assim como qualquer incidente de falha durante a vigência do contrato.

3.7. Requisitos Gerais

3.7.1. A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7;

3.7.2. O software deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada;

3.7.3. O gerenciamento da solução deve suportar a interface de administração via web no próprio dispositivo de proteção de rede

3.7.4. Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo

3.7.5. Possuir licença para atualização de firmware e atualização automática de bases de dados de todas as funcionalidades de UTM pelo período de vigência do contrato;

3.7.6. Devem ser oferecidos integradas à solução de Firewall de Aplicação, ferramenta própria de gerenciamento e emissão de relatórios e armazenamento de logs.

3.8. Requisitos Específicos

3.8.1. *Throughput* de, no mínimo 1.5Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada para tráfego IPv4 e IPv6, independente do tamanho do pacote;

3.8.2. Suporte a, no mínimo, 500.000 conexões simultâneas;

3.8.3. Suporte a, no mínimo, 4K novas conexões por segundo;

3.8.4. *Throughput* de, no mínimo 1 Gbps de VPN IPSec;

3.8.5. Estar licenciado para ou suportar sem o uso de licença, 200 túneis de VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- 3.8.6. Estar licenciado para ou suportar sem o uso de licença, 500 túneis de clientes VPN IPSEC simultâneos;
 - 3.8.7. *Throughput* de, no mínimo, 30 Mbps de VPN SSL;
 - 3.8.8. Suporte a, no mínimo, 100 clientes de VPN SSL simultâneos;
 - 3.8.9. Suportar no mínimo 200 Mbps de *throughput* de IPS;
 - 3.8.10. Suportar no mínimo 18 Mbps de *throughput* de inspeção SSL.
- 3.9. Controle por Política de Firewall
- 3.9.1. Deverá suportar controles por zona de segurança;
 - 3.9.2. Controles de políticas por porta e protocolo;
 - 3.9.3. Controle de políticas por aplicações: de grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações;
 - 3.9.4. Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança.
- 3.10. Controle de Aplicações
- 3.10.1. Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo, com as seguintes funcionalidades:
 - 3.10.2. Deve ser possível a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos
 - 3.10.3. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo, incluindo, mas não limitado a Yahoo Instant Messenger usando HTTP. A decodificação de protocolo também deve identificar funcionalidades específicas dentro de uma aplicação, incluindo, mas não limitado a compartilhamento de arquivo dentro do Webex
 - 3.10.4. Identificar o uso de táticas evasivas via comunicações criptografadas;
 - 3.10.5. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;
 - 3.10.6. Limitar a banda (download/upload) usada por aplicações (*traffic shaping*), baseado no IP de origem, usuários e grupos do LDAP/AD;
 - 3.10.7. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao *Microsoft Active Directory*, sem a necessidade de instalação de agente no *Domain Controller*, nem nas estações dos usuários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

3.10.8. Deve ser possível adicionar controle de aplicações em todas as regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras;

3.10.9. Deve alertar o usuário quando uma aplicação for bloqueada;

3.11. Prevenção de Ameaças

3.11.1. Para proteção do ambiente contra ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de *IPS*, *Antivírus* e *Anti-Spyware* integrados no próprio *appliance* de *Firewall* ou entregues através de composição com outro equipamento ou fabricante.

3.12. Filtro de URL

3.12.1. Permite especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);

3.12.2. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;

3.12.3. Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, *Active Directory* e base de dados local;

3.13. Identificação de Usuários

3.13.1. Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, *Active Directory*, *E-directory* e base de dados local;

3.14. VPN

3.14.1. Suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site;

3.14.2. Suportar IPSec VPN;

3.14.3. Suportar SSL VPN;

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para a prestação dos serviços de segurança da informação com solução de Firewall/UTM será contratado pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura;

4.2. A Nota de Empenho da prestação do serviço será emitida depois da instrução do processo de efetivação do serviço do mês em que fora prestado o serviço, de acordo com os objetos constantes na Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, a qual será encaminhada via fax e/ou e-mail, devendo, neste caso, ser acusado o seu recebimento de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

4.3. Deverão ser prestado serviços de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas no Edital e seus Anexos;

4.4. A prestação de serviço deverá ser efetuada com o acompanhamento da **Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do CREA-PA**, situado na Trav. Dr. Moraes nº 194, Bairro de Nazaré - Belém/PA – CEP: 66035-080. Horário: 8h às 14h. Telefones: (91) 3219-1155 / 3219-1156. Contatos: Francisco Antônio Souza Soares e Luiz Alberto da Silva Filho;

4.5. A prestação de serviço, que for efetivada fora das especificações exigidas no **Edital** e seus **Anexos**, deverá ser refeita de imediato pela CONTRATADA, tendo que corrigi-la logo após o aviso do **CREA-PA** no prazo máximo de até **4h (quatro horas)**;

4.6. A efetuação da prestação do serviço fora das especificações exigidas e necessárias será considerada como atraso da CONTRATADA, a contar do pedido inicial, feito no mês corrente, do **CREA-PA**, ficando sobre pena das sanções previstas no Edital;

4.7. Tanto para instalação como para manutenção, se o serviço ocorrer em véspera de fim de semana ou de feriado, havendo irregularidade, estes deverão ser resolvidos imediatamente;

4.8. Para efeito de contratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar certificados e comprovação de vínculo dos mesmos com a empresa CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, improrrogáveis (original e cópia) e reapresenta-los quando solicitado, conforme segue:

- a) Certificado de nível superior na área de computação;
- b) Certificação do fabricante da Solução UTM/Appliance de ao menos 1 (um) profissional que integre seu quadro de pessoal;
- c) Certificação em ITIL FOUNDATION Versão 3 ou superior de ao menos 1 (um) profissional que integre seu quadro de pessoal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PA

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2. Pagar a importância correspondente ao objeto no prazo de até **7 (sete) dias úteis** contados a partir do dia subsequente a entrega e o aceite definitivo dos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal/fatura;

5.2.1 A nota fiscal fatura deverá conter todos os serviços prestados no mês sendo entregue, sempre que possível, no último dia útil do mês em que foram prestados os serviços;

5.2.2. O **CREA-PA** só efetuará o pagamento no sétimo dia útil após a entrega da nota fiscal fatura sem vícios ou erros, devendo a cobrança dos serviços serem acumuladas e entregues até o último dia útil do mês de ocorrência do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

5.2.3. Não serão efetuados pagamentos após o sétimo dia útil do mês até o último dia útil para quaisquer serviços;

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desse certame que a CONTRATADA executar fora das especificações do **Edital** e seus **Anexos**;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seus servidores designados para o mesmo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, conforme solicitação da Contratante;

6.2. Manter equipe qualificada e capacitada para a prestação dos serviços requeridos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **CREA-PA**, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação dos serviços;

6.3. Disponibilizar um funcionário para atender prioritariamente o **CREA-PA**, de maneira que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível, principalmente quanto a assistência e a manutenção do objeto contratado;

6.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.5. Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pela **CREA-PA**;

6.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

6.7. Repassar ao **CREA-PA** descontos concedidos pelo mercado, sempre que forem cumpridas às exigências legais para esse fim;

6.8. Informar por escrito e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas por solicitações que excedam a sua obrigação contratual em razão de alterações nos serviços requisitados;

6.9. Aceitar, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de **25%**;

6.10. Informar ao **CREA-PA** qualquer fato que inviabilize a correta execução do **Contrato**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

6.11. Fornecer, quando solicitado pela **CREA-PA**, documento que ateste a efetivação do serviço relacionando explicitamente o tipo de serviço, o número deste, local, hora e data do início e fim da execução;

6.12. Manter assistência durante **24h (vinte e quatro horas)** de domingo a domingo para atendimento extraordinário fora do horário de expediente durante a semana, aos fins de semana e aos feriados, por empregado designado pela empresa por meio do serviço telefônico fixo, ou móvel, ou pelo serviço de e-mail, objetivando a prestação do serviço do **CREA-PA** em caráter emergencial;

6.12.1. Os canais de abertura de chamados, web, e-mail e telefone, deverão estar disponíveis 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano)

6.13. Manter atendimento ordinário para consultoria e solicitação do objeto desse Edital para isso deverá disponibilizar a partir do primeiro dia de prestação dos serviços, suporte técnico para contatos via: endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 91, para abertura de chamados, tendo prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para atender a demanda do pedido;

6.14. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, leis, normas, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinente a matéria objeto desse Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências advindas de quaisquer transgressões de seus empregados ou prepostos;

6.15. Facilitar os trabalhos da fiscalização do **CREA-PA** acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dela emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;

6.16. Apresentar, a fiscalização do contrato, nota fiscal ou nota fiscal/fatura da própria empresa, em duas vias no mínimo, com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições dos serviços executados;

6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor global estimado para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que corresponde ao valor global pelo período de **12 (doze) meses**.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado por meio de cheque ou transferência bancária no prazo de **10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura até o **último dia útil** de cada mês, atestadas e visadas pelo Setor Competente do **CREA-PA**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

8.2. O pagamento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CREA-PA** na data prevista;

8.3. Deve ser observado que, além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante CONTRATADA, e ser apresentado o relatório de serviços prestados.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PA, e ainda por prepostos expressamente indicados, que poderão ser substituídos conforme conveniência e oportunidade da Administração.

9.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do **CREA-PA**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

10. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

10.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerencia de Tecnologia da Informação - GTI do **CREA-PA**, na pessoa do funcionário a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ ALBERTO DA SILVA FILHO
Gerencia de Tecnologia da Informação

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 11/10/2018.

ORIGINAL ASSINADO
Presidente do CREA-PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 03/2018

Processo nº 351160/2018

1. Identificação da empresa

Razão Social:				
CNPJ nº		e-mail:		Fone:
Endereço:			CEP:	Cidade: UF:
Contato:				
Nome:		RG nº		CPF nº
Fone:		Celular:		e-mail:
Dados Bancários para Pagamento:				
Banco:		Agência:		Operação: Conta:
Representante legal que assinará o contrato:				
Nome:		RG nº		CPF nº

2. Preços

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Ccontratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo fornecimento de serviços de segurança da informação com solução de firewall/UTM, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.	12	mês		

3. Validade da Proposta: **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

4. Composição dos Preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

5. Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(local e data)
(assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 03/2018

Processo nº 351160/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COM SOLUÇÃO DE FIREWALL/UTM, CELEBRADO ENTRE ESTE E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, nº 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este Contrato para a prestação de serviços de renovação de suporte e de garantia para solução de segurança e proteção de rede denominada *firewall*, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2018, vinculado aos autos do processo nº **351160/2018** sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto fazer ***contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo fornecimento de serviços de segurança da informação com solução de firewall/UTM.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deve fornecer serviços de segurança da informação através de *appliance* especializado, incluindo *Firewall, Proxy, Filtro WEB, VPNs, SD-WAN, QoS e Traffic Shaping* e demais funcionalidades e requisitos conforme especificado neste termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

2.2. Para maior segurança, não serão aceito equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais podem instalar-se e/ou executar um sistema operacional regular como *Microsoft Windows, FreeBSD, SUN solaris, Apple OS-X* o *GNU/Linux*.

2.3. Deve ser entregue único equipamento com todas as funcionalidades requisitadas.

2.4 Deve vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento às funcionalidades exigidas neste documento.

2.5. Toda a solução deve ser integrada, de forma que todos os equipamentos, softwares e assinaturas da solução de Firewall deverão ser do mesmo fabricante, não sendo aceito soluções montadas compostas por itens de fabricantes distintos.

2.6. A administração, instalação, configuração inicial da solução UTM deverá está incluída no valor proposto.

2.6.1 Serão de responsabilidade da contratada, as correções de falhas encontradas no monitoramento assim como qualquer incidente de falha durante a vigência do contrato.

2.7. Requisitos Gerais

2.7.1. A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7;

2.7.2. O software deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada;

2.7.3. O gerenciamento da solução deve suportar a interface de administração via web no próprio dispositivo de proteção de rede

2.7.4. Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo

2.7.5. Possuir licença para atualização de firmware e atualização automática de bases de dados de todas as funcionalidades de UTM pelo período de vigência do contrato;

2.7.6. Devem ser oferecidos integradas à solução de Firewall de Aplicação, ferramenta própria de gerenciamento e emissão de relatórios e armazenamento de logs.

2.8. Requisitos Específicos

2.8.1. *Throughput* de, no mínimo 1.5Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada para tráfego IPv4 e IPv6, independente do tamanho do pacote;

2.8.2. Suporte a, no mínimo, 500.000 conexões simultâneas;

2.8.3. Suporte a, no mínimo, 4K novas conexões por segundo;

2.8.4. *Throughput* de, no mínimo 1 Gbps de VPN IPSec;

2.8.5. Estar licenciado para ou suportar sem o uso de licença, 200 túneis de VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- 2.8.6. Estar licenciado para ou suportar sem o uso de licença, 500 túneis de clientes VPN IPSEC simultâneos;
 - 2.8.7. *Throughput* de, no mínimo, 30 Mbps de VPN SSL;
 - 2.8.8. Suporte a, no mínimo, 100 clientes de VPN SSL simultâneos;
 - 2.8.9. Suportar no mínimo 200 Mbps de *throughput* de IPS;
 - 2.8.10. Suportar no mínimo 18 Mbps de *throughput* de inspeção SSL.
- 2.9. Controle por Política de Firewall
- 2.9.1. Deverá suportar controles por zona de segurança;
 - 2.9.2. Controles de políticas por porta e protocolo;
 - 2.9.3. Controle de políticas por aplicações: de grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações;
 - 2.9.4. Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança.
- 2.10. Controle de Aplicações
- 2.10.1. Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo, com as seguintes funcionalidades:
 - 2.10.2. Deve ser possível a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos
 - 2.10.3. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo, incluindo, mas não limitado a Yahoo Instant Messenger usando HTTP. A decodificação de protocolo também deve identificar funcionalidades específicas dentro de uma aplicação, incluindo, mas não limitado a compartilhamento de arquivo dentro do Webex
 - 2.10.4. Identificar o uso de táticas evasivas via comunicações criptografadas;
 - 2.10.5. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;
 - 2.10.6. Limitar a banda (download/upload) usada por aplicações (*traffic shaping*), baseado no IP de origem, usuários e grupos do LDAP/AD;
 - 2.10.7. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao *Microsoft Active Directory*, sem a necessidade de instalação de agente no *Domain Controller*, nem nas estações dos usuários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

2.10.8. Deve ser possível adicionar controle de aplicações em todas as regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras;

2.10.9. Deve alertar o usuário quando uma aplicação for bloqueada;

2.11. Prevenção de Ameaças

2.11.1. Para proteção do ambiente contra ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de *IPS*, *Antivírus* e *Anti-Spyware* integrados no próprio *appliance* de *Firewall* ou entregues através de composição com outro equipamento ou fabricante.

2.12. Filtro de URL

2.12.1. Permite especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);

2.12.2. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;

2.12.3. Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, *Active Directory* e base de dados local;

2.13. Identificação de Usuários

2.13.1. Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, *Active Directory*, *E-directory* e base de dados local;

2.14. VPN

2.14.1. Suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site;

2.14.2. Suportar IPSec VPN;

2.14.3. Suportar SSL VPN;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a prestação dos serviços de segurança da informação com solução de Firewall/UTM a contratação se dará pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura;

3.2. A Nota de Empenho da prestação do serviço será emitida depois da instrução do processo de efetivação do serviço do mês em que fora prestado o serviço, de acordo com os objetos constantes na Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, a qual será encaminhada via fax e/ou e-mail, devendo, neste caso, ser acusado o seu recebimento de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

3.3. Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas no Edital e seus Anexos;

3.4. A prestação de serviço deverá ser efetuada com o acompanhamento da **Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do CREA-PA**, situado na Trav. Dr. Moraes nº 194, Bairro de Nazaré - Belém/PA – CEP: 66035-080. Horário: 8h às 14h. Telefones: (91) 3219-1155 / 3219-1156. Contatos: Francisco Antônio Souza Soares e Luiz Alberto da Silva Filho;

3.5. A prestação de serviço que for efetivada fora das especificações exigidas no **Edital** e seus **Anexos** deverá ser refeita de imediato pela CONTRATADA, tendo que corrigi-la logo após o aviso do **CREA-PA** no prazo máximo de até **4h (quatro horas)**;

3.6. A efetuação da prestação de serviço fora das especificações exigidas e necessárias será considerada como atraso da CONTRATADA, a contar do pedido inicial, feito no mês corrente, do **CREA-PA**, ficando sobre pena das sanções previstas no Edital;

3.7. Tanto para instalação como para manutenção, se o serviço ocorrer em véspera de fim de semana ou de feriado, havendo irregularidade, estes deverão ser resolvidos imediatamente.

3.8. Para efeito de contratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar certificados e comprovação de vínculo dos mesmos com a empresa CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, improrrogáveis (original e cópia) e reapresenta-los quando solicitado, conforme segue:

- a) Certificado de nível superior na área de computação;
- b) Certificação do fabricante da Solução UTM/Appliance de ao menos 1 (um) profissional que integre seu quadro de pessoal;
- c) Certificação em ITIL FOUNDATION Versão 3 ou superior de ao menos 1 (um) profissional que integre seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CREA-PA:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Pagar a importância correspondente ao objeto no prazo de até **7 (sete) dias úteis** contados a partir do dia subsequente a entrega e o aceite definitivo dos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal/fatura;

4.1.2.1. A nota fiscal fatura deverá conter todos os serviços prestados no mês sendo entregue, sempre que possível, no último dia útil do mês em que foram prestados os serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

4.1.2.2. O **CREA-PA** só efetuará o pagamento no sétimo dia útil após a entrega da nota fiscal/fatura sem vícios ou erros, devendo a cobrança dos serviços ser acumuladas e entregues até o último dia útil do mês de ocorrência do serviço;

4.1.2.3. Não serão efetuados pagamentos após o sétimo dia útil do mês até o último dia útil para quaisquer serviços;

4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desse certame que a CONTRATADA executar fora das especificações do **Edital** e seus **Anexos**;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seus servidores designados para o mesmo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências.

4.2. Compete a CONTRATADA

4.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, conforme solicitação da Contratante;

4.2.2. Manter equipe qualificada e capacitada para a prestação dos serviços requeridos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **CREA-PA**, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação dos serviços;

4.2.3. Disponibilizar um funcionário para atender prioritariamente o **CREA-PA**, de maneira que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível, principalmente quanto a assistência e a manutenção do objeto contratado;

4.2.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.5. Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pela **CREA-PA**;

4.2.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

4.2.7. Repassar ao **CREA-PA** descontos concedidos pelo mercado, sempre que forem cumpridas às exigências legais para esse fim;

4.2.8. Informar por escrito e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas por solicitações que excedam a sua obrigação contratual em razão de alterações nos serviços requisitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

4.2.9. Aceitar, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de **25%**;

4.2.10. Informar ao **CREA-PA** qualquer fato que inviabilize a correta execução do **Contrato**;

4.2.11. Fornecer, quando solicitado pela **CREA-PA**, documento que ateste a efetivação do serviço relacionando explicitamente o tipo de serviço, o número deste, local, hora e data do início e fim da execução;

4.2.12. Manter assistência durante **24h (vinte e quatro horas)** de domingo a domingo para atendimento extraordinário fora do horário de expediente durante a semana, aos fins de semana e aos feriados, por empregado designado pela empresa por meio do serviço telefônico fixo, ou móvel, ou pelo serviço de e-mail, objetivando a prestação do serviços em caráter emergencial;

4.2.12.1 Os canais de abertura de chamados, web, e-mail e telefone, deverão estar disponíveis 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

4.2.13. Manter atendimento ordinário para consultoria e solicitação do objeto desse Edital para isso deverá disponibilizar a partir do primeiro dia de prestação dos serviços, suporte técnico para contatos via: endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 91, para abertura de chamados, tendo prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para atender a demanda do pedido;

4.2.14. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, leis, normas, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinente a matéria objeto desse Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências advindas de quaisquer transgressões de seus empregados ou prepostos;

4.2.15. Facilitar os trabalhos da fiscalização do **CREA-PA** acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dela emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;

4.2.16. Apresentar, a fiscalização do contrato, nota fiscal ou nota fiscal/fatura da própria empresa, em duas vias no mínimo, com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições dos serviços executados;

4.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CREA-PA** pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____, totalizando R\$ _____, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Segunda deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** após a execução e aceite da respectiva parte do objeto, por meio de depósito junto ao Banco nº _____, Agência nº _____ Conta Corrente nº _____, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o **CREA-PA** devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexo, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado;
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais;
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio **CREA-PA**, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo **CREA-PA**, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência;
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados;
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei nº 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

5.3. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

5.4. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no **CREA-PA**, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

5.5. O **CREA-PA** não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

5.6. Após os primeiros **12 (doze) meses** de execução do objeto ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

5.7. A CONTRATADA deverá, ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê a Legislação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar, a título de garantia contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a vigência contratual, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

7.2. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período a critério do **CREA-PA**, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- e) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- f) Prejuízos causados ao **CREA-PA** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- g) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **CREA-PA** à CONTRATADA;
- h) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.4. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil (Banco nº 001), agência nº, Conta Corrente nº, mediante depósito identificado em favor do **CREA-PA**. Tal valor será transferido pelo **CREA-PA** para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no **item 7.15.** deste Contrato.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CREA-PA** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste item, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

7.7. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CREA-PA**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária do Belém, Seção Judiciária do Pará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

7.8. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O **CREA-PA** como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Belém, Seção Judiciária do Pará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CREA-PA**, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.10. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do **CREA-PA**, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacoes@creapa.com.br. O **CREA-PA** poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

7.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CREA-PA**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

7.13. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

7.14. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo **CREA-PA** sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O **CREA-PA** poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

7.15. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo **CREA-PA**, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o **item 7.4.** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O **CREA-PA** poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1. A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

9.2. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

9.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o **CREA-PA** e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

9.4. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o **CREA-PA** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

9.5. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no caput desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao **CREA-PA**, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CREA-PA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do **CREA-PA**, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de Cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União	
		Mínimo	Máximo
1	0,1%	Não aplicável	1 mês
2	1,0%	1 mês	1 ano
3	3,0%	3 meses	2 anos
4	5,0%	6 meses	3 anos
5	8,0%	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PA que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PA	4	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

	para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;		
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da Fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, ou o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

10.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de **2 (dois) dias ininterruptos**, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

10.3. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

10.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 5 (cinco) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

10.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

10.7. O **CREA-PA** observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao **CREA-PA** ou a terceiros.

10.8. Na aplicação das sanções o **CREA-PA** considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

10.9. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do **CREA-PA** e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do **CREA-PA**, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

10.10. O **CREA-PA**, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10.11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.12. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao **CREA-PA**.

10.13. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do **CREA-PA**, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

11.2. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo **CREA-PA**.

11.3. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao **CREA-PA**, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

11.4. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do **CREA-PA**, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o **CREA-PA** ou na esfera da União;
- b) Não haver sido pedida ou declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu Conselho Profissional competente, se for o caso.

11.5. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

11.6. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao **CREA-PA** o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica investido(a) da responsabilidade o/a _____, nomeada por meio de Portaria da Presidência do **CREA-PA**, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

12.2. O **CREA-PA** reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

12.3. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do **CREA-PA**, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

12.4. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo **CREA-PA** ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

12.5. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao setor competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

12.6. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do **CREA-PA** e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE

13.1. A CONTRATADA admite e reconhece ao **CREA-PA**, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

13.2. Compreende-se como controle administrativo o direito de o **CREA-PA** supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

13.3. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao **CREA-PA**. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o **CREA-PA** e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

14.3. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao **CREA-PA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o **CREA-PA** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao **CREA-PA** formalmente na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

14.4. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao **CREA-PA**.

14.5. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

14.6. Reserva-se ao **CREA-PA** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo **CREA-PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários e financeiros estão garantidos pela(s) rubrica(s):
6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais especial que seja.

16.2 E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém, xx de xxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF: _____

CPF: _____